



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.386, DE 2013

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Cria o direito à redução no tempo de serviço para aposentadoria para os doadores regulares de sangue e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2137/2011. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL-2137/2011, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR APÓS A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E ANALISAR OS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DA MATÉRIA, CONFORME ART. 32, INCISO X, ALÍNEA "H", DO RICD.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O doador regular de sangue tem direito à redução no seu tempo de serviço para aposentadoria, nas seguintes condições:

I - doar por cinco anos, de 3,33%;

II - doar por dez anos, de 6,66%;

III - doar por quinze anos, de 10%;

IV - doar por vinte anos, de 13%; e

V - doar por vinte e cinco anos, 15%.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue, para fins desta lei, aquele que realize no mínimo quatro doações por ano, sendo a última em dezembro, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar os comprovantes de sua condição aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foram frequentes os problemas no campo do sangue e hemoderivados no Brasil no período anterior à Constituição de 88. Não sem razão esta Carta dedicou alguns dispositivos para enfrentar essa questão, estabelecendo, como principal medida, a proibição de seu comércio.

Essas diretrizes associadas à regulamentação infraconstitucional criaram os principais meios para dar suporte aos grandes avanços e conquistas, consolidadas em mais de duas décadas nesta área vital para o setor saúde.

O mandamento constitucional que veda o comércio do sangue mudou por completo o enfoque da área, passando da lógica do lucro para a busca da qualidade do sangue e seus derivados. Assim, problemas de contaminação e outros mais graves, antes tão comuns, praticamente deixaram de existir.

Atualmente, os principais problemas se deslocaram para a falta de sangue. Os bancos de sangue não têm sido capazes de atender à crescente demanda, causada pelo crescimento da população e pelo incremento da oferta de serviços de saúde do SUS.

Essa situação tem se tornando, a cada dia, mais grave, e transformou-se em constante preocupação das autoridades sanitárias e mesmo desta Casa.

Muitas iniciativas têm surgido ao longo do tempo, na perspectiva de modificar esse quadro, notadamente pela conscientização da população e mesmo pela adoção de estímulos, sem caráter pecuniário, a novos doadores.

Muitos Parlamentares têm apresentado proposições, voltadas a contribuir para o aumento do número de doadores. Por sua vez, o Executivo procura, por meio de campanhas e de medidas que ampliem o leque de doadores, interferir positivamente nesse processo.

As medidas adotadas até o momento se mostraram insuficientes. Os estímulos para os doadores têm se mostrados tímidos e incapazes de mobilizar uma grande parcela da população. Por essas razões, entendemos ser fundamental aprovar uma lei que efetivamente mobilize milhões de brasileiros a doar sangue.

A fragilidade dos estímulos pode ser explicada, em boa parte, por ter havido questionamentos a propostas de incentivo à doação, porque poderiam caracterizar algum tipo de estímulo econômico e contrariar a proibição do comércio do sangue.

Essa polêmica fez com que o Supremo Tribunal Federal (STF) se manifestasse sobre a matéria. Em seu posicionamento, a Corte Suprema, deixou claro que medidas de incentivos que não caracterizem compra de doadores, mas meros incentivos, não violam a Constituição Federal.

O Projeto de Lei que apresentamos segue justamente a linha do incentivo, como visto pelo STF, e não fere os mandamentos constitucionais. Trata-se de mais um estímulo à doação de sangue, desta vez um forte apelo aos milhões e milhões de brasileiros que contribuem com a Previdência Social.

Claro que o benefício que se pretende oferecer não é para um doador eventual, mas sim para os doadores regulares, que deveriam doar pelo menos quatro vezes ao ano, sendo a última em dezembro, mês em que a doação é menor.

Em nossa proposição, os benefícios de redução do tempo de aposentadoria serão proporcionais ao tempo de doação, variando de uma redução de 3,3%, para quem doar durante 5 anos, até 15%, para os que doarem regularmente durante 25 anos.

Naturalmente há de prever, com essa iniciativa, o aumento de custos para a Previdência Social, mas que seriam compensados com a redução de custos na área da saúde, além de ganhos de vidas promovidos pela oferta regular de sangue e derivados de qualidade à toda população brasileira. De toda forma, os recursos devem ser previstos no orçamento da Seguridade Social.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.

Deputado Rogério Peninha Mendonça

FIM DO DOCUMENTO
